Adriana Tonhati Bonvini – Sem resultados expressivos
Amanda Vitoria Leandro da Silva – Não pediu renovação
Augusto Fernando Pedrosa Brito dos Santos – Não prestou contas
Beatriz Fornazaro Moraes – Sem resultados expressivos
Clara Chaves Veras – Sem resultados de competições
Felippe Silva dos Santos – Sem resultados Nacionais
Fernanda Costa Rodrigues dos Santos – Não prestou contas
Gabriela de Souza – Saiu do Estado
Gustavo Toniatti Oliveira – Outra bolsa
João Paulo Araújo Silva – Não pediu renovação
Julia de Oliveira Souza – Saiu do país
Kaique Fernandes Pereira – Sem resultados expressivos
Kauan de Oliveira Silva – Não pediu renovação
Lais Larissa Jesus dos Santos – Sem resultados expressivos
Lais Mika Yuta – Recebe outros recursos
Letícia Ferreira Moreno Santos – Não prestou contas
Lucas Prado do Carmo – Não pediu renovação
Maria Eduarda Paiva Mariano Diniz – Saiu do Estado
Maria Eduarda Soares Candido – Sem resultados expressivos
Mariana Victória da Costa Ferreira – Recurso Negado
Mayara Santos Soares – Não pediu renovação
Maycon Douglas Camargo Silva – Não pediu renovação
Pamela Eduarda Garcia Miguel – Não pediu renovação
Pedro Augusto Cristiano dos Santos – Recurso Negado
Rafael da Silva Fortunato – Sem resultados expressivos
Rafael Soares Santerano – Sem resultados Nacionais
Ruth Ellen Pinhal dos Santos – Sem resultados expressivos
Sabrina Ramos Camatta – Não prestou contas
Sara Tifany Raymundo da Silva – Sem resultados Nacionais
Sérgio Antonio Gason Junior – Não prestou contas
Thiago Luiz de Oliveira Souto – Sem resultados de competições
Vinicius Fernando da Luz Catai – Não pediu renovação
Vitor da Silva Brandão – Não prestou contas
Vitória Silva de Jesus – Não pediu renovação
Willian Lucas Evangelista – Sem resultados expressivos

Comunicado

Ato Decisório 164/2020

A Presidente da Comissão de Análise do Programa "Bolsa Talento Esportivo" instituído pela Lei 13.556, de 09-06-2009, após análise da documentação apresentada e avaliada pela Comissão, relativa a treinamento e participação em competições oficiais, publica a renovação da bolsa dos atletas beneficiados pelo Ato Decisório 74/15, 90/16, 103, 108 e 111/17 e 112, 126 e 128/18, 133 e 134/2019 enquadrados em suas respectivas categorias e modalidades:

Estudantil
Agatha Rodrigues – Handebol
Aline Morais e Silva – Handebol
Allanis Cristina Delboni da Silva – Basquetebol
Amanda Jacinto de Paula – Handebol
Beatriz Nijenhuis Zornek – Handebol
Deyse Gonçalves Pereira Barbosa – Natação
Evelyn Caroline Rodrigues Pereira – Futsal
Giovana Reis Guilherme de Medeiros – Natação
Gustavo Marcolino de Oliveira – Basquetebol
João Arthur Penedo Neto – Voleibol
Julia Roberta Delfino Gomes Henriques – Judô
Kauã Henrique de Souza Mello – Judô
Larissa Ayane Meirelles dos Santos – Handebol
Leonardo Henrique Cravero – Basquetebol
Pietra Garcia de Souza Pinto - Judô

JUNIORES
Alexandre José Thomaz – Handebol
Amiel Sharon de Sousa – Atletismo
Ana Lucia Silva de Souza – Xadrez
Arthur Henrique Rodrigues Borghi – Natação PCD
Beatriz Furtado Petri – Judô
Beatriz Gabriele dos Santos Pereira –Basquetebol
Brenner Augusto da Silva – Natação PCD
Cleverson da Silva Pereira Junior – Atletismo
Damaris Soledad de Almeida – Atletismo
Edson Micael de Araújo Ferreira – Atletismo
Eduardo Bruno Sousa dos Santos – Judô
Eduardo Castilho Costa Ferreira – Esgrima
Erik de Souza Bailon de Oliveira – Natação PCD
Fabricio Souza da Silva – Voleibol
Felipe Carvalho da Costa Santos – Judô
Gabriel de Oliveira Cotrim – Voleibol
Gabriel Mastrangelo Canuto – Voleibol
Gabriel Santos Arounian – Handebol
Giovana Rosalia dos Santos - Atletismo
Giovanna Calabresi Contri – Futsal
Gustavo Cesar Uliana Medeiros – Atletismo
Gustavo Stefano Antonio – Futsal
João Victor Alves Sena – Futsal
Jonathan da Silva – Atletismo
Larissa Roberta Macena – Atletismo
Letícia Fernandes Custódio – Atletismo PCD
Luiz Gabriel do Nascimento Chalot de Oliveira – Boxe
Luis Gustavo Pereira – Handebol
Marcelo Augusto Silva Gomes – Judô
Marcos Eduardo Perez de Jesus Silva – Atletismo PCD
Marcos Vinicius Pereira de Melo – Atletismo
Maria Luisa Schmidt – Futsal
Maria Paula Lima e Dias – Handebol
Maria Victória Belo de Sena – Atletismo
Mayara Francine Eloi Francisco de Almeida – Futsal
Milena Aparecida de Paula Silva – Futsal
Paloma Dias Cardoso – Atletismo
Pedro Lucas dos Santos – Goalball
Renato Patrício da Silva – Luta Olímpica
Rita de Cássia Ferreira Silva – Atletismo
Thamiris Regina Ribeiro – Handebol
Thiago Lopes Trindade – Natação PCD
Venicio Teles de Lima – Atletismo PCD
Victor Hugo da Silva Nascimento – Judô
Vinicius dos Santos – Judô
Vitória de Jesus Santos Calhau – Futsal
Vittor Matheus Santos Souza – Atletismo
Whaylla Ester de Oliveira - Atletismo

Nacional
Alan Crystian de Souza Gusmão – Atletismo
Aline Simões de Almeida – Ciclismo
André Luiz Silva Antônio – Atletismo
Andressa Moreira Fidelis – Atletismo
Beatriz Marques de Andrade – Luta Olímpica
Bianca Cristina Amaro dos Santos – Atletismo
Chyenne Saringer Haddad – Taekwondo
Jhully Maria Menezes da Costa – Atletismo
Larissa Santos de Espírito – Goalball
Luiz Felipe Soriani – Basquetebol
Paulo Henrique da Silva – Atletismo
Paulo Rubens Ferreira Saturnino - Goalball

Infraestrutura e Meio Ambiente

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Sima - 13, de 28-02-2020

Reconhece a Reserva Particular do Patrimônio Natural "Cachoeira da Luisa", localizada no Município de Bananal/SP

O Secretário de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente,

Considerando o Decreto Estadual 51.150, de 03-10-2006, que dispõe sobre o reconhecimento das Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPN no Estado de São Paulo, e

Considerando as informações constantes no processo FF 2.706/2019, que trata do pedido de criação da Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN "Cachoeira da Luisa",

Resolve:

Artigo 1º - Reconhecer como de interesse público e em caráter de perpetuidade a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN denominada "Cachoeira da Luisa", encerrando a área de 17,6518 hectares, localizada no Município de Bananal, de propriedade de Acorb Agropecuária Ltda, inserida no imóvel registrado na matrícula 4.248, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bananal/SP.

Artigo 2º - A Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN "Cachoeira da Luisa" tem seus limites descritos conforme levantamento constante no Anexo desta Resolução.

Artigo 3º - A Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN "Cachoeira da Luisa" será administrada pelos proprietários do imóvel, ou por seu representante legalmente constituído, que serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei Federal 9.985, de 18-07-2000, e no Decreto Estadual 51.150, de 03-10-2006, ressaltando aquelas estabelecidas em seu artigo 10.

Artigo 4º - Após a publicação desse ato, os proprietários serão convocados pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo para assinatura do Termo de Compromisso, e terá 60 dias para promover a averbação, devendo gravar a área do imóvel reconhecida como Reserva Particular do Patrimônio Natural perante o Registro de Imóveis Competente, encaminhando a respectiva cópia autenticada à Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - O não cumprimento do disposto nesse artigo implicará a revogação da presente Resolução.

Artigo 5° - As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN "Cachoeira da Luisa" sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei Federal 9.605, de 12-02-1998, e no Decreto Federal 6.514, de 22-07-2008.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo FF 2.706/2019)

Anexo

Memorial Descritivo

Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN "Cachoeira da Luisa"

Proprietário: Acorb Agropecuária Ltda.
Propriedade: Área 27
Local: Município de Bananal
UF: SP
Área da RPPN: 17,6518 ha
Perímetro: 2.006,00 m
Matrícula: 4.248
Comarca: Bananal

Descrição do Perímetro

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice DA5-V-4682, de coordenadas N 7.476.805,03m e e 567.356,26m, numa cerca de arame farpado; deste, segue confrontando com Área 25, de propriedade da ACORB Agropecuária S.A, com os seguintes azimutes e distâncias: 183°06'45" e 15,10 m até o vértice DA5-V-5013, de coordenadas N 7.476.789,95m e e 567.355,44m; 166°04'03" e 33,47 m até o vértice DA5-V-5012, de coordenadas N 7.476.757,46m e e 567.363,50m; 157°09'21" e 44,38 m até o vértice DA5-V-5011, de coordenadas N 7.476.716,56m e e 567.380,73m; 180°15'03" e 70,80 m até o vértice DA5-V-5010, de coordenadas N 7.476.645,76m e e 567.380,42m; 159°55'26" e 20,54 m até o vértice DA5-V-5009, de coordenadas N 7.476.626,47m e e 567.387,47m; 241°54'36" e 42,01 m até o vértice DA5-V-5008, de coordenadas N 7.476.606,69m e e 567.350,41m; 205°09'33" e 64,90 m até o vértice DA5-V-5007, de coordenadas N 7.476.547,95m e e 567.322,82m; 186°36'09" e 76,01 m até o vértice DA5-V-5006, de coordenadas N 7.476.472,44m e e 567.314,08m; 180°15'20" e 20,18 m até o vértice DA5-V-5005, de coordenadas N 7.476.452,26m e e 567.313,99m; 161°04'40" e 24,55 m até o vértice DA5-V-5004, de coordenadas N 7.476.429,04m e e 567.321,95m; 151°38'09" e 59,97 m até o vértice DA5-V-5003, de coordenadas N 7.476.376,27m e e 567.350,44m; 169°45'40" e 32,63 m até o vértice DA5-V-5002, de coordenadas N 7.476.344,16m e e 567.356,24m; 177°18'43" e 56,93 m até o vértice DA5-V-5001, de coordenadas N 7.476.287,29m e e 567.358,91m; 197°25'46" e 22,17 m até o vértice DA5-V-5000, de coordenadas N 7.476.266,14m e e 567.352,27m; 231°52'58" e 57,06 m até o vértice DA5-V-4999, de coordenadas N 7.476.230,92m e e 567.307,38m; 243°21'49" e 53,93 m até o vértice DA5-V-4726; de coordenadas N 7.476.206,74m e e 567.259,17m; 350°53'05" e 13,57 m; deste, segue confrontando com Área 12, de propriedade da ACORB Agropecuária S.A até o vértice DA5-V-4725, de coordenadas N 7.476.220,14m e e 567.257,02m; 282°25'32" e 58,33 m até o vértice DA5-V-4724, de coordenadas N 7.476.232,69m e e 567.200,06m; 310°15'09" e 33,49 m até o vértice DA5-V-4723, de coordenadas N 7.476.254,33m e e 567.174,50m; 329°05'53" e 165,29 m até o vértice DA5-V-4722, de coordenadas N 7.476.396,16m e e 567.089,61m; 0°15'15" e 33,83 m até o vértice DA5-V-4721, de coordenadas N 7.476.429,99m e e 567.089,76m; 50°34'15" e 48,15 m até o vértice DA5-V-4720, de coordenadas N 7.476.460,57m e e 567.126,95m; 269°34'06" e 245,52 m até o vértice DA5-V-4719, de coordenadas N 7.476.458,72m e e 566.881,44m; 304°53'51" e 37,77 m até o vértice DA5-V-4718, de coordenadas N 7.476.480,33m e e 566.850,46m; 323°41'46" e 19,03 m até o vértice DA5-V-4717, de coordenadas N 7.476.495,67m e e 566.839,19m; 347°11'23" e 12,58 m até o vértice DA5-V-4716, de coordenadas N 7.476.507,94m e e 566.836,40m; 34°22'32" e 55,88 m até o vértice DA5-V-4715, de coordenadas N 7.476.554,06m e e 566.867,95m; 0°15'30" e 22,17 m até o vértice DA5-V-4714, de coordenadas N 7.476.576,23m e e 566.868,05m; 339°24'37" e 23,80 m até o vértice DA5-5-4684, de coordenadas N 7.476.598,51m e e 566.859,68m; Cerca de arame farpado; deste, segue confrontando com Área 11, de propriedade da ACORB Agropecuária S.A, com os seguintes azimutes e distâncias: 53°51'34" e 116,76 m até o vértice DA5-V-4683, de coordenadas N 7.476.667,37m e e 566.953,97m; 71°06'34" e 425,19 m até o vértice DA5-V-4682, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central 45°00', fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Resolução Sima - 14, de 28-02-2020

Reconhece a Reserva Particular do Patrimônio Natural "Olho D'Água", localizada no Município de Bananal/SP

O Secretário de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente,

Considerando o Decreto Estadual 51.150, de 03-10-2006, que dispõe sobre o reconhecimento das Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPN no Estado de São Paulo, e

Considerando as informações constantes no processo FF 2.707/2019, que trata do pedido de criação da Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN "Olho D'Água",

Resolve:

Artigo 1º - Reconhecer como de interesse público e em caráter de perpetuidade a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN denominada "Olho D'Água", encerrando a área de 19,9027 hectares, localizada no Município de Bananal, de propriedade de Acorb Agropecuária Ltda, inserida no imóvel registrado na matrícula 4.249, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bananal/SP.

Artigo 2º - A Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN "Olho D'Água" tem seus limites descritos conforme levantamento constante no Anexo desta Resolução.

Artigo 3º - A Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN "Olho D'Água" será administrada pelos proprietários do imóvel, ou por seu representante legalmente constituído, que serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei Federal 9.985, de 18-07-2000, e no Decreto Estadual 51.150, de 03-10-2006, ressaltando aquelas estabelecidas em seu artigo 10.

Artigo 4º - Após a publicação desse ato, os proprietários serão convocados pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo para assinatura do Termo de Compromisso, e terá 60 dias para promover a averbação, devendo gravar a área do imóvel reconhecida como Reserva Particular do Patrimônio Natural perante o Registro de Imóveis Competente, encaminhando a respectiva cópia autenticada à Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - O não cumprimento do disposto nesse artigo implicará a revogação da presente Resolução.

Artigo 5° - As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN "Olho D'Água" sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei Federal 9.605, de 12-02-1998, e no Decreto Federal 6.514, de 22-07-2008.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo FF 2.707/2019)

Anexo

Memorial Descritivo

Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN "Olho D'Água"

Proprietário: Acorb Agropecuária Ltda.
Propriedade: Área 28
Local: Município de Bananal
UF: SP
Área da RPPN: 19,9027 ha
Perímetro: 2.146,41
Matrícula: 4.249
Comarca: Bananal

Descrição do Perímetro

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V1, de coordenadas N 7.477.085,49m e e 565.546,11m: Linha Ideal; deste, segue confrontando com Área 28, com os seguintes azimutes e distâncias: 91°59'13" e 4,90 m até o vértice V2, de coordenadas N 7.477.085,32m e e 565.551,01m; 108°48'01" e 35,22 m até o vértice V3, de coordenadas N 7.477.073,97m e e 565.584,35m; 137°42'22" e 49,43 m até o vértice V4, de coordenadas N 7.477.037,41m e e 565.617,61m; 125°17'45" e 26,72 m até o vértice V5, de coordenadas N 7.477.021,97m e e 565.639,42m; deste, segue confrontando com Área 29, com os seguintes azimutes e distâncias: 192°36'15" e 176,52 m até o vértice DA5-V-5014, de coordenadas N 7.476.849,70m e e 565.600,90m; 178°07'50" e 436,49 m até o vértice V6, de coordenadas N 7.476.413,44m e e 565.615,14m; Linha Ideal; deste, segue confrontando com Área 28, com os seguintes azimutes e distâncias: 213°11'49" e 8,05 m até o vértice V7, de coordenadas N 7.476.406,70m e e 565.610,73m; 198°26'06" e 15,37 m até o vértice V8, de coordenadas N 7.476.392,12m e e 565.605,87m; 172°41'30" e 17,84 m até o vértice V9, de coordenadas N 7.476.374,42m e e 565.608,14m; 215°02'17" e 8,13 m até o vértice V10, de coordenadas N 7.476.367,76m e e 565.603,47m; 248°14'39" e 21,02 m até o vértice V11, de coordenadas N 7.476.359,97m e e 565.583,95m; 255°09'36" e 23,86 m até o vértice V12, de coordenadas N 7.476.353,86m e e 565.560,89m; 245°26'18" e 23,79 m até o vértice V13, de coordenadas N 7.476.343,97m e e 565.539,25m; 234°31'33" e 23,07 m até o vértice V14, de coordenadas N 7.476.330,58m e e 565.520,46m; 222°34'08" e 45,68 m até o vértice V15, de coordenadas N 7.476.296,94m e e 565.489,56m; 206°43'01" e 62,41 m até o vértice V16, de coordenadas N 7.476.241,19m e e 565.461,50m; 235°18'25" e 34,07 m até o vértice V17, de coordenadas N 7.476.221,80m e e 565.433,49m; 273°38'47" e 2,04 m até o vértice V18, de coordenadas N 7.476.221,93m e e 565.431,45m; 283°52'24" e 7,67 m até o vértice V19, de coordenadas N 7.476.223,77m e e 565.424,00m; 310°21'16" e 13,10 até o vértice V20, de coordenadas N 7.476.232,25m e e 565.414,02m; 327°52'22" e 33,87 m até o vértice V21, de coordenadas N 7.476.260,93m e e 565.396,01m; 319°38'39" e 42,01 m até o vértice V22, de coordenadas N 7.476.292,94m e e 565.368,81m; 335°12'10" e 3,62 m até o vértice V23, de coordenadas N 7.476.296,23m e e 565.367,29m; 355°01'40" e 29,42 m até o vértice V24, de coordenadas N 7.476.325,54m e e 565.364,74m; 348°49'10" e 53,84 m até o vértice V25, de coordenadas N 7.476.378,36m e e 565.354,30m; 358°04'37" e 23,24 m até o vértice V26, de coordenadas N 7.476.401,59m e e 565.353,52m; 35°21'52" e 31,90 m até o vértice V27, de coordenadas N 7.476.427,60m e e 565.371,98m; 24°32'46" e 19,04 m até o vértice V28, de coordenadas N 7.476.444,92m e e 565.379,89m; 12°07'31" e 27,42 m até o vértice V29, de coordenadas N 7.476.471,73m e e 565.385,65m; 0°15'03" e 13,70 m até o vértice V30, de coordenadas N 7.476.485,43m e e 565.385,71m; 345°20'17" e 47,53 m até o vértice V31, de coordenadas N 7.476.531,41m e e 565.373,68m; 343°16'38" e 46,67 m até o vértice V32, de coordenadas N 7.476.576,11m e e 565.360,25m; 357°25'00" e 37,94 m até o vértice V33, de coordenadas N 7.476.614,01m e e 565.358,54m; 334°52'38" e 42,82 m até o vértice V34, de coordenadas N 7.476.652,78m e e 565.340,36m; 331°25'52" e 30,82 m até o vértice V35, de coordenadas N 7.476.679,85m e e 565.325,62m; 346°40'13" e 16,53 m até o vértice V36, de coordenadas N 7.476.695,93m e e 565.321,81m; 353°16'54" e 62,40 m até o vértice V37, de coordenadas N 7.476.757,90m e e 565.314,51m; 26°08'18" e 40,22 m até o vértice V38, de coordenadas N 7.476.794,01m e e 565.332,23m; 29°48'01" e 38,43 m até o vértice V39, de coordenadas N 7.476.827,36m e e 565.351,33m; 5°22'29" e 48,04 m até o vértice V40, de coordenadas N 7.476.875,19m e e 565.355,83m; 348°52'28" e 82,30 m até o vértice V41, de coordenadas N 7.476.955,94m e e 565.339,95m; 343°45'36" e 43,27 m até o vértice V42, de coordenadas N 7.476.997,48m e e 565.327,85m; 3°12'12" e 13,60 m até o vértice V43, de coordenadas N 7.477.011,06m e e 565.328,61m; 7°29'21" e 35,52 m até o vértice V44, de coordenadas N 7.477.046,28m e e 565.333,24m; 341°17'59" e 12,97 m até o vértice V45, de coordenadas N 7.477.058,57m e e 565.329,08m; 93°29'27" e 44,34 m até o vértice V46, de coordenadas N 7.477.055,87m e e 565.373,34m; 99°59'07" e 32,07 m até o vértice V47, de coordenadas N 7.477.050,31m e e 565.404,92m; 93°13'20" e 31,49 m até o vértice V48, de coordenadas N 7.477.048,54m e e 565.436,36m; 104°36'47" e 24,57 m até o vértice V49, de coordenadas N 7.477.042,34m e e 565.460,14m; 87°11'23" e 30,80 m até o vértice V50, de coordenadas N 7.477.043,85m e e 565.490,90m; 68°16'34" e 20,61 m até o vértice V51, de coordenadas N 7.477.051,48m e e 565.510,05m; 51°09'10" e 26,26 m até o vértice V52, de coordenadas N 7.477.067,95m e e 565.530,50m; 36°41'21" e 17,76 m até o vértice V53, de coordenadas N 7.477.082,19m e e 565.541,11m; 56°34'31" e 5,99 m até o vértice V1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45°00', fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Resolução Sima - 15, de 28-02-2020

Reconhece a Reserva Particular do Patrimônio Natural "Jaguaretê", localizada no Município de Bananal/SP

O Secretário de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente,

Considerando o Decreto Estadual 51.150, de 03-10-2006, que dispõe sobre o reconhecimento das Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPN no Estado de São Paulo, e

Considerando as informações constantes no processo FF 2.705/2019, que trata do pedido de criação da Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN "Jaguaretê",

Resolve:

Artigo 1º - Reconhecer como de interesse público e em caráter de perpetuidade a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN denominada "Jaguaretê", encerrando a área de 6,0345 hectares, localizada no Município de Bananal, de propriedade de Acorb Agropecuária Ltda, inserida no imóvel registrado na matrícula 4.251, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bananal/SP.

Artigo 2º - A Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN "Jaguaretê" tem seus limites descritos conforme levantamento constante no ANEXO desta Resolução.

Artigo 3º - A Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN "Jaguaretê" será administrada pelos proprietários do imóvel, ou por seu representante legalmente constituído, que serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei Federal 9.985, de 18-07-2000, e no Decreto Estadual 51.150, de 03-10-2006, ressaltando aquelas estabelecidas em seu artigo 10.

Artigo 4º - Após a publicação desse ato, os proprietários serão convocados pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo para assinatura do Termo de Compromisso, e terá 60 dias para promover a averbação, devendo gravar a área do imóvel reconhecida como Reserva Particular do Patrimônio Natural perante o Registro de Imóveis Competente, encaminhando a respectiva cópia autenticada à Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - O não cumprimento do disposto nesse artigo implicará a revogação da presente Resolução.

Artigo 5° - As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN "Jaguaretê" sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei Federal 9.605, de 12-02-1998, e no Decreto Federal 6.514, de 22-07-2008.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo FF 2.705/2019)

Anexo

Memorial Descritivo

Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN "Jaguaretê"

Proprietário: Acorb Agropecuária Ltda.
Propriedade: Área 30
Local: Município de Bananal
UF: SP
Área da RPPN: 6,0345 ha
Perímetro: 1.089,58 m
Matrícula: 4.251
Comarca: Bananal

Descrição do Perímetro

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice DA5-V-4613, de coordenadas N 7.477.617,40m e e 567.324,61m: Linha Ideal; deste, segue confrontando com Área 04, com os seguintes azimutes e distâncias: 100°19'47" e 20,52 m até o vértice V1, de coordenadas N 7.477.613,72m e e 567.344,80m; Linha Ideal; deste, segue confrontando com Área 30, com os seguintes azimutes e distâncias: 249°06'19" e 3,17 m até o vértice V2, de coordenadas N 7.477.612,59m e e 567.341,84m; 223°06'12" e 32,47 m até o vértice V3, de coordenadas N 7.477.588,88m e e 567.319,65m; 198°52'45" e 73,40 m até o vértice V4, de coordenadas N 7.477.519,43m e e 567.295,90m; 190°44'34" e 15,45 m até o vértice V5, de coordenadas N 7.477.504,25m e e 567.293,02m; 201°55'09" e 20,76 m até o vértice V6, de coordenadas N 7.477.484,99m e e 567.285,27m; 229°30'31" e 18,08 m até o vértice V7, de coordenadas N 7.477.473,25m e e 567.271,52m; 213°44'52" e 24,82 m até o vértice V8, de coordenadas N 7.477.452,61m e e 567.257,73m; 245°33'49" e 44,67 m até o vértice V9, de coordenadas N 7.477.434,13m e e 567.217,06m; 201°56'20" e 27,84 m até o vértice V10, de coordenadas N 7.477.408,31m e e 567.206,66m; 173°37'46" e 25,05 m até o vértice V11, de coordenadas N 7.477.383,41m e e 567.209,44m; 197°25'34" e 15,63 m até o vértice V12, de coordenadas N 7.477.368,50m e e 567.204,76m; 232°38'40" e 47,20 m até o vértice V13, de coordenadas N 7.477.339,86m e e 567.167,24m; 248°13'16" e 47,17 m até o vértice V14, de coordenadas N 7.477.322,36m e e 567.123,44m; 264°57'10" e 63,08 m até o vértice V15, de coordenadas N 7.477.316,81m e e 567.060,60m; 295°24'37" e 14,43 m até o vértice V16, de coordenadas N 7.477.323,00m e e 567.047,57m; 6°01'32" e 1,81 m até o vértice V17, de coordenadas N 7.477.324,80m e e 567.047,76m; 336°44'00" e 23,16 m até o vértice V18, de coordenadas N 7.477.346,08m e e 567.038,61m; 301°36'57" e 31,19 m até o vértice V19, de coordenadas N 7.477.362,43m e e 567.012,05m; 287°48'52" e 34,45 m até o vértice V20, de coordenadas N 7.477.372,97m e e 566.979,25m; deste, segue confrontando com Área 4, com os seguintes azimutes e distâncias: 301°58'02" e 11,16 m até o vértice DA5-V-4616, de coordenadas N 7.477.378,88m e e 566.969,78m; 38°01'57" e 235,49 m até o vértice DA5-V-4615, de coordenadas N 7.477.564,37m e e 567.114,87m; 2°34'45" e 51,11 m até o vértice DA5-V-4614, de coordenadas N 7.477.615,43m e e 567.117,17m; 89°27'21" e 207,45 m até o vértice DA5-V-4613, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central 45°00', fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Resolução Sima - 16, de 03-03-2020

Regulamenta a organização e o funcionamento da Câmara Técnica de Assuntos Florestais - CTAF, e dá outras providências

O Secretário de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente,

Considerando o Decreto 53.047, de 2 de junho de 2008, que cria o Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira - CADMADEIRA e estabelece procedimentos na aquisição de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa pelo Governo do Estado de São Paulo;

Considerando o Decreto Estadual 64.132, de 11-03-2019, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente;

Resolve:

Artigo 1º - Fica regulamentada a organização e o funcionamento da Câmara Técnica de Assuntos Florestais - CTAF do Estado de São Paulo, instituída pelo Decreto 53.047, de 2 de junho de 2008, nos termos desta Resolução.

Artigo 2º - A Câmara Técnica de Assuntos Florestais - CTAF, de caráter consultivo, terá como atribuição:

I - avaliar, orientar e propor ações de melhoria contínua nos processos e procedimentos na gestão dos recursos florestais;

II - monitorar e orientar o Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira - CADMADEIRA, de que trata o Decreto 53.047, de 2 de junho de 2008;

III - outras atividades definidas pelo Secretário de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente.

Artigo 3º - A Câmara Técnica de Assuntos Florestais - CTAF terá a seguinte composição:

I - Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade - CFB;

II - Coordenadoria de Planejamento Ambiental - CPLA;

III - Instituto Florestal;

IV - Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo;

V - do Comando de Policiamento Ambiental - CPAmb, da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

VI - 3 representantes da sociedade civil.